

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 01/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 01/2025, de iniciativa do Poder Executivo.

O projeto em análise, autoriza o Poder Executivo a realizar repasse mediante convênio com a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida pelo Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providencias.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Neste projeto o Poder Executivo pede autorização para mediante convênio repassar, a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, o valor de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais) com natureza de subvenção social, o valor de até R\$ 632.400,00 (seiscentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), por ano, com natureza de subvenção social, destinados exclusivamente para subvencionar parte do pagamento dos salários e encargos de profissionais técnicos de enfermagem e a cessão de materiais farmacológicos, hospitalares, alimentos nutricionais específicos adquiridos pelo Municípios até o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O projeto de lei determina que as transferências somente serão formalizadas mediante instrumento jurídico de convênio, no prazo de 12 (doze) meses, o qual observará as exigências legais e deverá apresentar as metas a serem alcançadas, plano de ação ou trabalho aprovado pelo município, cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas. Bem como, que a Associação deverá manter no plantão permanente de 24h00m (vinte quatro horas), com equipe de 01 (um) médico, 01 (uma) enfermeira e técnicos de enfermagem para dar atendimento dentro das normas do SUS à população

do município e deverá manter um número mínimo de leitos disponíveis ao atendimento emergencial.

Cabe a esta comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e legalidade das matérias que lhe forem submetidas, dentro de sua competência. Da análise do projeto de lei e do Parecer Jurídico da Advogada desta Câmara Municipal, tenho que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam a tramitação do Projeto de Lei nº 01/2025.

Assim, manifesto parecer favorável a tramitação deste projeto de lei.

Sala de Comissões, 08 de janeiro de 2025.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 08 de janeiro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 01/2025.

Sala de Comissões, 08 de janeiro de 2025.


Francisco Jair de Campos

Presidente


Cleverson Baron dos Santos

Relator


Revair José Rodrigues

Membro